



ANO III, Nº 275, PAÇO DO LUMIAR-MA, SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2019 EDIÇÃO DE HOJE: 8 PÁGINAS

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

PORTARIA Nº 229 DE 14 DE MARÇO DE 2019 1

PORTARIAS

PORTARIA Nº 195, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 1

PORTARIA Nº 205 DE 01 DE MARÇO DE 2019 1

PORTARIA Nº 232, DE 18 DE MARÇO DE 2019 2

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA

PORTARIA Nº 003/2019 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019 2

ANEXO I - PORTARIA Nº 003/2019 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019 3

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

PORTARIA Nº 229 DE 14 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e dispositivos de regência, torna pública a seguinte ERRATA:

No corpo do Art. 2º da Portaria nº 229 de 14 de Março de 2019, onde se lê: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se: Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de Março de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2019.

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 195, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a prorrogação da Portaria nº 45/2019, que versa sobre a designação dos Membros da Comissão para Implementação do Novo Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, incisos III, da Lei Orgânica do Município

RESOLVE

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de finalização das atividades da Comissão para Implementação do Novo Código Tributário Municipal, previsto na Portaria nº 45/2019, para o dia de 31 de março de 2019.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2019.

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 205 DE 01 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do SECRETÁRIO ADJUNTO da Secretária Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Paço do Lumiar/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR **CRISTIANO AGUIAR OLIVEIRA** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 848.899.933-04 para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO,

simbologia DAS-1, vinculado ao Secretária Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Paço do Lumiar.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2019.

Domingos Francisco Dutra Filho
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 232, DE 18 DE MARÇO DE 2019

DESIGNA O SERVIDOR LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO, ASSESSOR ESPECIAL, PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS E RESPONDER TODAS AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS ORIGINARIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, BEM COMO REPRESENTAR O MUNICÍPIO PERANTE O REFERIDO ÓRGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Senhor Domingos Francisco Dutra Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Luís Edmundo Coutinho de Britto, assessor especial do Gabinete do Prefeito, matrícula 67006285, para prestar esclarecimentos e responder todas as demandas administrativas originárias dos órgãos do Ministério Público e demais instituições de controle, representando o Município perante os mesmos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a contar da nomeação referido servidor.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2019.

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO
Prefeito Municipal

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2019.

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA

PORTARIA Nº 003/2019 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre os valores das multas previstas no art. 64 da Lei Complementar Municipal 002/2013.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, XIV, da Lei Municipal nº 481/2013,

CONSIDERANDO a reorganização administrativa prevista na Lei Municipal 738/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no art. 64 da Lei Complementar Municipal 002/2013;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela adequação das receitas assim como promover a adequada arrecadação;

CONSIDERANDO, ainda, ser premente a implementação de medidas que concorram para estimular a efetivação das receitas públicas;

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo institui, nos moldes autorizados pela Lei Complementar Municipal nº 002/2013, os valores de multas referentes a não adequação das edificações às normas.

Art. 2º Caso as adequações não sejam efetuadas, o proprietário fica sujeito a multas, com valores variáveis entre R\$100,00 (cem reais) e R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme ANEXO I desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2019.

WALBURG RIBEIRO GONÇALVES NETO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

PORTARIA

ANEXO I - PORTARIA Nº 003/2019 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

ANEXO I

	CONDUTA	DISP. LEGAL	LEVE	GRAVE	GRAVÍSSIMA
EDÍCULA R\$ 100,00 a R\$200,00	Quando o recuo entre a edificação principal e a edícula* não for obedecido	Art. 64, I	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00

CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO – ZUB

	CONDUTA	DISP. LEGAL	LEVE	GRAVE	GRAVÍSSIMA
RECUO FRONTAL R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00	Quando o recuo de frente não for obedecido	Art. 64, IV REGRA: 4,00m TOLERÁVEL: 2% a menos (3,92m) 08cm	R\$ 1.000,00 De 3,91m até 3,71m 09cm – 29cm	R\$ 5.000,00 De 3,70 até 2,70m 30cm – 1,30m	R\$ 10.000,00 De 2,69m até 1,99m 1,31m – 2,01m Atenção: Abaixo de 2,00m caracteriza mais de 50%, prevalece o que diz o § 5º do Art. 64
RECUO LATERAL PRINCIPAL R\$ 1.000,00 a R\$ 5.000,00	Imóvel com 01 pavimento	Art. 64, III REGRA: 1,50m TOLERÁVEL: 2% a menos (1,47m) 03cm	R\$ 1.000,00 De 1,46m até 1,40m 04cm – 10cm	R\$ 3.000,00 De 1,39 até 1,20m 11cm – 30cm	R\$ 5.000,00 Abaixo de 1.20m ou inexistente
	Imóvel tiver 02 pavimentos	Art. 64, III REGRA: 2,00m TOLERÁVEL: 2% a menos (1,96m) 04cm	R\$ 1.000,00 De 1,95m até 1,90m 05cm – 10cm	R\$ 3.000,00 De 1,89 até 1,50m 11cm – 50cm	R\$ 5.000,00 Abaixo de 1.50m ou inexistente de um dos lados
	Imóvel tiver 3 ou 4 pavimentos**	Art. 64, III REGRA: 3,00m TOLERÁVEL: 2% a menos (2,94m) 06cm	R\$ 1.000,00 De 2,93m até 2,90m 07cm – 10cm	R\$ 3.000,00 De 2,89m até 2,50m 11cm – 50cm	R\$ 5.000,00 A partir de 2.49m ou inexistente de um dos lados
RECUO LATERAL SECUNDÁRIO*** R\$ 1.000,00 a R\$ 5.000,00	Quando os recuos laterais secundárias não forem obedecidos	Art. 64, III REGRA: 1,50m TOLERÁVEL: 2% a menos (1,47m) 03cm	R\$ 1.000,00 De 1,46m até 1,40m 04cm – 10cm	R\$ 3.000,00 De 1,39 até 1,20m 11cm – 30cm	R\$ 5.000,00 A partir de 1.19m ou inexistente de um dos lados

RECUO DE FUNDO R\$ 500,00 a R\$ 2.000,00	Imóvel com 1 ou 2 pavimentos	Art. 64, II REGRA: 2,00m TOLERÁVEL: 2% a menos (1,96m) 04cm	R\$ 500,00 De 1,95m até 1,90m 05cm – 10cm	R\$ 1.250,00 De 1,89m até 1,50m 11cm – 50cm	R\$ 2.000,00 A partir de 1.49m ou inexistente
	Imóvel com 3 ou 4 pavimentos**	Art. 64, II REGRA: 3,00m TOLERÁVEL: 1,5% a menos (2,95m) 05cm	R\$ 1.000,00 De 2,94m até 2,90m 06cm – 10cm	R\$ 2.000,00 De 2,89 até 2,00m 11cm – 1,00m	R\$ 3.000,00 A partir de 0,99m ou inexistente

* Edícula -

**Com até mais 1 (um) pavimento de garagem

*** Pode ser 1(uma) empena cega (inexistência de afastamento e aberturas)

CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO - ZUI

	CONDUTA	DISP. LEGAL	LEVE	GRAVE	GRAVÍSSIMA
RECUO FRONTAL R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00	Imóvel com 1 a 2 pavimentos	Art. 64, II REGRA: 5,00m TOLERÁVEL: 1,5% a menos (4,92m) 07cm	R\$ 2.500,00 De 4,91m até 4,80m 08cm – 20cm	R\$ 6.250,00 De 3,79m até 3,20m 1,21m – 1,80m	R\$ 10.000,00 De 3,19m até 2,51m Atenção: Abaixo de 2,50m caracteriza mais de 50%, prevalece o que diz o § 5º do Art. 64
	Imóvel com 3 a 5 pavimentos*	Art. 64, II REGRA: 7,00m TOLERÁVEL: 1% a menos (6,93m) 07cm	R\$ 3.000,00 De 6,92m até 6,70m 08cm – 30cm	R\$ 7.500,00 De 6,69 até 5,80m 31cm – 1,20m	R\$ 10.000,00 De 5,79m até 3,51 Atenção: Abaixo de 3,50m caracteriza mais de 50%, prevalece o que diz o § 5º do Art. 64
	Imóvel com 6 a 12 pavimentos**	Art. 64, II REGRA: 8,00m TOLERÁVEL: 1% a menos (7,92m) 08cm	R\$ 3.000,00 De 7,93m até 7,63m 09cm – 30cm	R\$ 7.500,00 De 7,62 até 6,40m 31cm – 1,60m	R\$ 10.000,00 De 6,39m até 4,01m Atenção: Abaixo de 4,00m caracteriza mais de 50%, prevalece o que diz o § 5º do Art. 64
	Imóvel com 13 a 15 pavimentos**	Art. 64, II REGRA: 10,00m TOLERÁVEL: 1,5% a menos (9,85m) 15cm	R\$ 3.000,00 De 9,86m até 9,50m 16cm – 50cm	R\$ 7.500,00 De 9,49 até 8,70m 51cm – 1,30m	R\$ 10.000,00 De 8,69m até 5,01m Atenção: Abaixo de 5,00 caracteriza mais de 50%, prevalece o que diz o § 5º do Art. 64

RECUO LATERAL PRINCIPAL R\$ 1.000,00 a R\$ 5.000,00	Imóvel com 1 pavimento	Art. 64, III REGRA: 1,50m TOLERÁVEL: 2% a menos (1,47m) 03cm	R\$ 1.800,00 De 1,46m até 1.40m 04cm – 10cm	R\$ 3.000,00 De 1,39 até 1.20m 11cm – 30cm	R\$ 5.000,00 A partir de 1,19m ou inexistente dos dois lados.
	Imóvel tiver até 2 pavimentos	Art. 64, III REGRA: 2,00m TOLERÁVEL: 1,5% a menos (1,97m) 03cm	R\$ 2.000,00 De 1,96m até 1.90m 04cm – 10cm	R\$ 3.000,00 De 1,89 até 1.50m 11cm – 50cm	R\$ 5.000,00 A partir de 1.49m ou inexistente dos dois lados.
	Imóvel tiver 3 a 5 pavimentos	Art. 64, III REGRA: 4,00m TOLERÁVEL: 1% a menos (3,96m) 04cm	R\$ 2.800,00 De 3,95m até 3.70m 04cm – 30cm	R\$ 3.200,00 De 3,69m até 2.80m 31cm – 1,20cm	R\$ 5.000,00 A partir de 2.79m ou inexistente dos dois lados.
	Imóvel tiver 6 a 12 pavimentos	Art. 64, III REGRA: 6,00m TOLERÁVEL: 1% a menos (5,94m) 06cm	R\$ 2.800,00 De 5,93m até 5.60m 07cm – 40cm	R\$ 3.200,00 De 5,59m até 5.00m 41cm – 1,00cm	R\$ 5.000,00 A partir de 4.99m ou inexistente dos dois lados.
	Imóvel tiver 13 a 15 pavimentos	Art. 64, III REGRA: 7,00m TOLERÁVEL: 1% a menos (6,93m) 07cm	R\$ 2.800,00 De 6,92m até 5.60m 08cm – 40cm	R\$ 3.200,00 De 5,59m até 6,00m 41cm – 1,00cm	R\$ 5.000,00 A partir de 5.99m ou inexistente dos dois lados.

RECUO LATERAL SECUNDÁRIO** R\$ 1.000,00 a R\$ 5.000,00	Imóvel com 1 a 2 pavimentos	Art. 64, III REGRA: 1,50m TOLERÁVEL: 2% a menos (1,47m) 03cm	R\$ 2.000,00 De 1.46m até 1,40m 04cm – 10cm	R\$ 3.000,00 De 1,39 até 1.20m 11cm – 30cm	R\$ 5.000,00 A partir de 1.19m ou inexistente de um dos lados
	Imóvel com 3 a 5 pavimentos*	Art. 64, III REGRA: 2,00m TOLERÁVEL: 2% a menos (1,47m) 03cm	R\$ 2.000,00 De 1.46m até 1,40m 04cm – 10cm	R\$ 3.000,00 De 1,39 até 1.20m 11cm – 30cm	R\$ 5.000,00 A partir de 1.19m ou inexistente de um dos lados
	Imóvel tiver 6 a 12 pavimentos	Art. 64, III REGRA: 4,00m TOLERÁVEL: 1% a menos (5,94m) 06cm	R\$ 2.800,00 De 5,93m até 5.60m 07cm – 40cm	R\$ 3.200,00 De 5,59m até 5.00m 41cm – 1,00cm	R\$ 5.000,00 A partir de 4.99m ou inexistente dos dois lados.
	Imóvel tiver 13 a 15 pavimentos	Art. 64, III REGRA: 5,00m TOLERÁVEL: 1% a menos (6,93m) 07cm	R\$ 2.800,00 De 6,92m até 5.60m 08cm – 40cm	R\$ 3.200,00 De 5,59m até 6,00m 41cm – 1,00cm	R\$ 5.000,00 A partir de 5.99m ou inexistente dos dois lados.

RECUO DE FUNDO R\$ 500,00 a R\$ 2.000,00	Imóvel com 1 pavimento	Art. 64, III REGRA: 1,50m TOLERÁVEL: 2% a menos (1,47m) 03cm	R\$ 600,00 De 1,46m até 1.40m 04cm – 10cm	R\$ 1.000,00 De 1,39 até 1.20m 11cm – 30cm	R\$ 2.000,00 A partir de 1,19m ou inexistente.
	Imóvel até 2 pavimentos	Art. 64, III REGRA: 2,00m TOLERÁVEL: 1,5% a menos (1,97m) 03cm	R\$ 680,00 De 1,96m até 1.90m 04cm – 10cm	R\$ 1.300,00 De 1,89 até 1.50m 11cm – 50cm	R\$ 2.000,00 A partir de 1.49m ou inexistente.
	Imóvel tiver 3 a 5 pavimentos	Art. 64, III REGRA: 4,00m TOLERÁVEL: 1% a menos (3,96m) 04cm	R\$ 700,00 De 3,95m até 3.70m 04cm – 30cm	R\$ 1.450,00 De 3,69m até 2.80m 31cm – 1,20cm	R\$ 2.000,00 A partir de 2.79m ou inexistente dos dois lados.
	Imóvel tiver 6 a 12 pavimentos	Art. 64, III REGRA: 7,00m TOLERÁVEL: 1% a menos (6,93m) 07cm	R\$ 800,00 De 6,92m até 6.60m 08cm – 40cm	R\$ 1.550,00 De 6,59m até 6.00m 41cm – 1,00cm	R\$ 2.000,00 A partir de 5.99m ou inexistente.
	Imóvel tiver 13 a 15 pavimentos	Art. 64, II REGRA: 10,00m TOLERÁVEL: 1,5% a menos (9,85m) 15cm	R\$ 900,00 De 9,86m até 9,50m 16cm – 50cm	R\$ 1.700,00 De 9,49 até 8,70m 51cm – 1,30m	R\$ 2.000,00 A partir de 8.69m ou inexistente.

*Com até mais 1 (um) pavimento de garagem

** Com até mais 2 (dois) pavimentos de garagem

** *Pode ser empena cega – inexistência de afastamento e aberturas



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 695/2017

Praça Nossa Senhora da Luz, Centro, 01

CEP: 65130-000 - Paço do Lumiar-MA

www.pacodolumiar.ma.gov.br

Domingos Francisco Dutra Filho

Prefeito

Ivan Wilson de Araujo Rodrigues

Procurador Geral do Município

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP